



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n.º 166/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

MODALIDADE – Dispensa nº 020/2026

ADESÃO: Pregão Eletrônico n.º 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 019/2025

ATA DE REGISTRO: n.º 020/2025 – CODAP – DEVA VEÍCULOS LTDA

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Praça São Sebastião, n. 26, Centro, CEP 36.470-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.515.703/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pres. Getúlio Vargas, Nº 165, Centro, inscrito no CPF sob o Nº 561.8** .*** - **.

CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua Teonílio Niquini, nº 32, Distrito Industrial, na cidade de Betim, MG, CEP: n.º 32.669-700, inscrita no CNPJ/MF N. 23.762.552/0003-02, neste ato representada pelo **senhor** Abner Saldanha de Rezende, portador do CPF N. _ 972. ***. ***- **, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025, Adesão à ata de registro de preços Nº 020/2025 junto ao COPAD – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 012/2025, cuja **ATA DE REGISTRO** foi datada em 12 de setembro de 2025, com validade de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA O COPAD E MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS QUE INTEGRAL O EDITAL DA LICITAÇÃO E PROPOSTA DA CONTRATADA QUE ORA, PASSAM A FAZER PARTE DESTA INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO POR SER DE CONHECIMENTO DAS PARTES**, assim como as quantidades e especificações indicados no Pregão Eletrônico nº. 012/2025, em consonância com o OFÍCIO n.º 036/2026 encaminhado pela parte contratada da referida Ata de Registro.

2.2 - A prestação dos serviços de entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com a ATA DE REGISTRO, PROCESSO DO CODAP e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora de Oliveira, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Nº Item	Descrição	Ud.	Qtd.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	VAN 15+1 COM DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) TIPO VAN/MINIBUS - Novo, zero KM; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; mínimo 2025/2025, com capacidade mínima de 15 + 1 lugares;	UN	1	IVECODA ILYMINIB US 45- 160 15+1 COM DPM	R\$ 373.400,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCEN T OS REAIS)	R\$ 373.400,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCE NT OS REAIS)



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

adaptado DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para embarque edesembarque de estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 135 cv; torque mínimo de 370 Nm; freio de serviço ABS, EBD\EBL: com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos reclináveis; cortinas; bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidraulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 65 litros; tanque arla minimo 16 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	sem limite de km, fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante. Primeiro emplacamento em nome do município. O emplacamento será de responsabilidade do Município. Entende-se por veículo automotor novo aquele adquirido através de fabricante / montadora ou concessionária				
0002	VAN 18+1 com DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) TIPO VAN/MINIBUS - Novo, zero KM; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; modelo mínimo 2025/2025, com capacidade mínima de 18 + 1 lugares; adaptado DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 160 cv; torque mínimo de 380 Nm; com ar	UN	1 IVECO DAILY 50180TURISMO 18+01 COM DPM	R\$412.500,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)	R\$412.500,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancosdianteiro s; bancos reclináveis; cortinas; bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 70 litros; tanque arla minimo 17 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses sem limite de km, fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante. Primeiro emplacamento em nome do município. O emplacamento será de responsabilidade e do Município. Entende-se por veículo				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	automotor novo aquele adquirido através de fabricante / montadora ou concessionária.					
0003	VAN 20+1 TIPO VAN/MINIBUS - Novo, zero KM; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 20 + 1 lugares; adaptado DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, ano / modelo mínimo 2025/2025 combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potência de no mínimo 160 cv; torque mínimo de 360 Nm; com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos fixos; cortinas; bagageiro; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica ou elétrica ou eletro-	UN	1	IVECO DAILY 50180MINIBUS FRETAMENTO 20+1 CO DPM	R\$ 398.500,00	\$ 398.500,00
					(TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS	(TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	hidráulica; mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 71 litros; tanque arla mínimo 17 litros; estribo na porta lateral para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo detapetes; garantia de 12 meses sem limite de km, fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante. Primeiro emplacamento em nome do município. O emplacamento será de responsabilidade do Município. Entende-se por veículo automotor novo aquele adquirido através de fabricante / montadora ou concessionária					
	Valor Total					R\$ 1.184.400,00

3.2 - No preço contratado qual seja, R\$ 1.184.400,00(UM MILHÃO CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)), estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços de entregas.

3.2.1. As marcas dos veículos deverão obedecer ao descritivo da ata de origem;



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **30 (trinta) dias consecutivos e/ou conforme prazo estipulado na CLÁUSULA OITAVA DA ATA DE REGISTRO ENTRE CODAP E EMPRESA CONTRATADA.**

5.2. A entrega ocorrerá à Praça São Sebastião, 26, centro - Município de Senhora de Oliveira-MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31)3755-1496.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da Ata de Registro n.º 20/2025, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, e, conforme **CLÁUSULA OITAVA DA ATA DE REGISTRO, 8.3**, sem qualquer ônus adicional para o Município de Senhora de Oliveira, MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes deste pregão será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do pregão deverá ser assinado dentro do prazo de 05 cinco dias.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Senhora de Oliveira, MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora de Oliveira, MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Senhora de Oliveira, MG.

7.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o objeto que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como as condições adequadas à proteção efetiva do objeto durante o transporte.

7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senhora de Oliveira, MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração e atenção à ATA DE REGISTRO N. 020/2025.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços de entrega à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Senhora de Oliveira, MG, por intermédio do Setor de Compras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Senhora de Oliveira, MG e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - d) Agir e decidir em nome do Município de Senhora de Oliveira, MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Senhora de Oliveira, MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21 e o **CONVÊNIO 1261000109/2026/SEE**.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Senhora de Oliveira, MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora de Oliveira, MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora de Oliveira, MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 – O Município de Senhora de Oliveira, MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora de Oliveira, MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora de Oliveira, MG
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Senhora de Oliveira, MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Senhora de Oliveira, MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Senhora de Oliveira, MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO CONTRATUAL

14.1 - O fornecedor terá seu contrato quando:

14.1.1 - Descumprir as condições contratuais;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Senhora de Oliveira, MG e, com aplicação subsidiária do Decreto



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Piranga, MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora de Oliveira, 13 de agosto de 2026.

RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO MUNICIPAL

DEVA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: